

administrativas sob a responsabilidade da SEDS, conforme especificações contidas no Formulário de Solicitação – Memorando do Grupo Administrativo Setorial – nº 14/2019–GAS/SEDS (fls. 02-08), bem como autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 898,50 (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), conforme Declaração de Adequação de Despesas (fl. 33).

- CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões, de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação.
- PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2019.

Adayr Cabral Filho
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

16857/2019

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA Nº 12/2019

EMENTA: Nomeação de membros para constituir Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento, relativos ao Programa PAC – DRENAGEM

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33 do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 060/21019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e constituir Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento, com a competência de desempenhar todas as funções pertinentes à análise, acompanhamento, supervisão e fiscalização para o recebimento provisório e definitivo das obras de engenharia contratadas pela COMEC relativamente pelo Programa PAC – DRENAGEM, especificamente dos Parques: Ambiental Itaquí, Metropolitano do Iguaçu, Natural do Iguaçu e Ambiental Piraquara, constituída pelos servidores:

- PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.758.325, Presidente;
- ROBSON NEY DALLA VECCHIA, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.165.872-0, Suplente do Presidente;
- RICARDO MAURÍCIO F. ANDRADE, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.165.872-0, Membro Titular;
- CARLA GERHARDT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.924.728-0, Membro Titular;
- DMITRI ARNAUD PEREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº RG nº 146.425, como Membro Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2019.

GILSON SANTOS,
Diretor Presidente/COMEC

17042/2019

Secretaria da Cultura

Centro Cultural Teatro Guaíra

PORTARIA Nº. 008/2019 – DIPRE/CCTG
A DIRETORA PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO
GUAIÁRA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores desta Autarquia, abaixo nominados, para comporem Comissão de Eleição que elege os representantes dos empregados que compõe a CIPA.

| NOME | R.G. | FUNÇÃO |
|----------------------------|-------------|-------------------|
| CAMILLE SPEJORIM CORDEIRO | 6.454.285-0 | – Presidente |
| MIRIAM ROCHA LOURES | 3.397.249-0 | – Vice-Presidente |
| ROSELI TEREZINHA GONÇALVES | 6.398.435-3 | – 1º Secretário |

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, em 26 de fevereiro de 2019.

MONICA RISCHBIETER

Diretora Presidente

16769/2019

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 333/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 282/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Professora Genny Shumanske Küller – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Prolongamento da Avenida Jucelino Kubitschek, s/n, do Município de Fernandes Pinheiro, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5933/2011, de 16/12/2011, com vigência até 02/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 334/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 260/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Matão de Cima, do Município de Inácio Martins, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5190/2014, de 25/09/2014 e Parecer nº 1413/2014 – CEF/SEED, com vigência até 15/10/2019.

§ 2º A Resolução nº 402/1999, de 26/01/1999, e o Parecer nº 155/1999 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5190/2014, de 25/09/2014 e Parecer nº 1413/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 335/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que